

COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.

Companhia Aberta – Registro CVM nº 2415-5

CNPJ/ME nº 19.527.586/0001-75

NIRE 51.3.0001387-8

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Srs. Acionistas,

A administração da **COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.** (“Companhia” ou “Sinop Energia”), sociedade anônima, com sede na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Avenida dos Flamboyants, n.º 684, Jardim Botânico, CEP 78556-024, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.3.0001387-8, inscrita no CNPJ sob onº 19.527.586/0001-75, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “B” sob o código nº 02415-5, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 80/22”), vem apresentar a V. Sas. a presente proposta (“Proposta”) a ser submetida à deliberação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2024, às 09:00 horas, em sua sede social (“AGE”).

SUMÁRIO

1.	OBJETO.....	4
2.	DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	5
3.	CONVOCAÇÃO DA AGE	5
4.	LOCAL DA AGE	5
5.	PARTICIPAÇÃO NA AGE	5
6.	REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA AGE	6
7.	DELIBERAÇÕES.....	6
8.	ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGE.....	6
8.1.	Reforma do art. 1º do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação.....	6
8.2.	Reforma do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para a alteração do órgão de deliberação para a alteração da sede ou filial da Companhia	6
8.3.	Reforma do art. 5º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação	7
8.4.	Reforma do art. 13º do Estatuto Social da Companhia para aumento do prazo para a convocação da Assembleia Geral em linha com a legislação aplicável.....	7
8.5.	Reforma do art. 13º, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social da Companhia, para ajuste na redação.....	7
8.6.	Reforma do art. 13º, com a inserção do parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia para a flexibilização do formato de realização das Assembleias	8
8.7.	Reforma do art. 17º, itens iii, vii, xiv e parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação	8
8.8.	Reforma do art. 19º, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do Estatuto Social da Companhia para flexibilização da quantidade e formato de realização das reuniões do Conselho de Administração	8
8.9.	Reforma do art. 20º, item i, do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação	9
8.10.	Reforma do art. 21º do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação.....	9
8.11.	Reforma do art. 23º, itens i, iv, v, xii, xiii e inclusão do item xiv do Estatuto Social da Companhia para a alteração da alçada do conselho de administração	10
8.12.	Reforma do art. 24º do Estatuto Social da Companhia para a definição da estrutura da diretoria colegiada	10
8.13.	Reforma do art. 25º do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação.....	10

8.14	Reforma do art. 26º do Estatuto Social da Companhia para atualização das regras de aprovação pela diretoria colegiada	11
8.15.	Reforma do art. 28º do Estatuto Social da Companhia para atualização das regras de representação da Companhia	11
8.16.	Reforma do art. 28º, item v, do Estatuto Social da Companhia para a alteração da alçada da diretoria colegiada	11
8.17.	Reforma do art. 28º, parágrafo 2º e 4º do Estatuto Social da Companhia para atualização das regras de representação da Companhia	12
8.18.	Reforma do art. 30º do Estatuto Social da Companhia para a definição de atribuições dos Diretores... 12	12
8.19.	Reforma do art. 30º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia para atualização das regras de composição e atribuições da diretoria colegiada	12
8.20.	Reforma do art. 33º do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação.....	13
8.21.	Reforma do art. 40º do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação.....	13
8.22.	Consolidação do Estatuto Social	13
8.23.	Autorização aos Administradores.....	13
8.24.	Eleição de 1 (um) membro suplente do Conselho Fiscal.....	15
9.	CONCLUSÃO	14

1. OBJETO

O objeto da presente Proposta é apresentar a V.Sas. as informações relevantes e a análise da administração acerca das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na AGE, a saber:

- (i) reforma do art. 1º do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação;
- (ii) reforma do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para a alteração do órgão de deliberação para a alteração da sede ou filial da Companhia;
- (iii) reforma do art. 5º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação;
- (iv) reforma do art. 13º do Estatuto Social da Companhia para aumento do prazo para a convocação da Assembleia Geral em linha com a legislação aplicável;
- (v) reforma do art. 13º, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social da Companhia, para ajuste na redação;
- (vi) reforma do art. 13º, com a inserção do parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia para a flexibilização do formato de realização das Assembleias;
- (vii) reforma do art. 17º, itens iii, vii, xiv e parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação;
- (viii) reforma do art. 19º, parágrafo 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do Estatuto Social da Companhia para flexibilização da quantidade e formato de realização das reuniões do Conselho de Administração;
- (ix) reforma do art. 20º do Estatuto Social da Companhia para simplificação para instalação das reuniões de Conselho;
- (x) reforma do art. 21º do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação;
- (xi) reforma do art. 23º, item i, iv, v, xii, xiii e inclusão do item xiv, do Estatuto Social da Companhia para a alteração da alçada do conselho de administração;
- (xii) reforma do art. 24º do Estatuto Social da Companhia para a definição da estrutura da diretoria colegiada;
- (xiii) reforma do art. 25º do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação;
- (xiv) reforma do art. 26º do Estatuto Social da Companhia para atualização das regras de aprovação pela diretoria colegiada;
- (xv) reforma do art. 28º do Estatuto Social da Companhia para atualização das regras de representação da Companhia;
- (xvi) reforma do art. 28º, item v, do Estatuto Social da Companhia para a alteração da alçada da diretoria colegiada;
- (xvii) reforma do art. 28º, parágrafo 2º e 4º do Estatuto Social da Companhia para atualização das regras de representação da Companhia;
- (xviii) reforma do art. 30º do Estatuto Social da Companhia para a definição de atribuições dos Diretores;
- (xix) reforma do art. 30º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia para atualização das regras de composição e atribuições da diretoria colegiada;
- (xx) reforma do art. 33º do Estatuto Social da Companhia para ajuste de redação de forma a

esclarecer o regramento da eleição de Conselheiro Fiscal.

(xxi) reforma do art. 40º do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação;

(xxii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e

(xxiii) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

(xxiv) Eleição de 1 (um) membro suplente do Conselho Fiscal

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

A documentação relativa à ordem do dia, incluindo esta Proposta, encontra-se disponível na sede da Companhia para exame pelos acionistas. Esta Proposta também é disponibilizada no módulo IPE do Sistema Empresas.NET (www.gov.br/cvm) e no seu site de relações com investidores (www.sinopenergia.com.br). -

3. CONVOCAÇÃO DA AGE

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., as assembleias gerais são convocadas por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, contendo o local, a data e a hora da AGE e sua respectiva ordem do dia, observando os prazos de antecedência previstos na lei.

Não obstante, conforme o § 4º do art. 124 da Lei das S.A., independentemente das formalidades de convocação acima indicadas, será considerada regular e validamente instalada a AGE a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Assim, considerando que os 3 (três) únicos acionistas da Companhia já confirmaram que estarão presentes à AGE e que dispensarão a publicação do edital de convocação, a Companhia não realizará a publicação dos anúncios de convocação, nos termos da regulamentação acima indicada.

4. LOCAL DA AGE

A AGE será realizada na sede da Companhia, localizada na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Avenida dos Flamboyants, n.º 684, Jardim Botânico, CEP 78556-024.

5. PARTICIPAÇÃO NA AGE

Para participação na AGE, os representantes dos acionistas ou seus procuradores deverão observar o disposto no artigo 126 da Lei das S.A. e no artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, apresentando à Companhia cópias simples dos documentos que comprovem a condição de acionistas e os poderes de representação e/ou mandato, conforme o caso, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

6. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA AGE

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Por outro lado, as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representantes de, pelo menos, 2/3 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A.

Tendo em vista que a ordem do dia contempla a alteração de dispositivos do Estatuto Social, a AGE somente será instalada, em primeira convocação, com presença de acionistas representantes de, no mínimo, 2/3 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

7. DELIBERAÇÕES

Nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., as deliberações submetidas aos acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGE

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes à matéria submetida à apreciação de V.Sas. na AGE, acompanhadas da respectiva análise e proposta da Administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Acionistas.

8.1. Reforma do art. 1º do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação

A Administração propõe que o art. 1º do Estatuto Social da Companhia tenha sua a redação ajustada para indicar expressamente a condição de companhia aberta, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Companhia Energética Sinop S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, doravante denominada Companhia, e será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.”

8.2. Reforma do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para a alteração do órgão de deliberação para a alteração da sede ou filial da Companhia

A Administração propõe que o art. 2º do Estatuto Social da Companhia seja alterado para passar a prever a competência da Assembleia Geral para alteração da sede ou filial da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Companhia tem sede e foro no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Avenida dos Flamboyants, nº 684, Jardim Botânico, CEP 78556-024 e uma filial no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na BR 163, KM 896,5 Norte, estrada Municipal Guaxupé, Fazenda Josephina, CEP 78540-000. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá alterar a sua sede ou filial para outro endereço dentro dos mesmos respectivos Municípios.”

8.3. Reforma do art. 5º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação

A Administração propõe ajuste de redação no art. 5º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – As Ações não serão representadas por certificados, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.”

8.4. Reforma do art. 13º do Estatuto Social da Companhia para aumento do prazo para a convocação da Assembleia Geral em linha com a legislação aplicável

A Administração propõe atualizar os prazos mínimos de convocação das Assembleias Gerais, em linha com o disposto na legislação atual, de modo que o art. 13º do Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por qualquer conselheiro ou, nos termos da lei, por acionista, com a observância da antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data da realização da Assembleia Geral quando em primeira convocação, e de 08 (oito) dias quando em segunda convocação.”

8.5. Reforma do art. 13º, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social da Companhia, para ajuste na redação

A Administração propõe ajustes na redação referente às regras de instalação e composição da mesa das assembleias gerais, de modo que os parágrafos 1º e 2º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia passem a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.”

“§2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião, que escolherá, também dentre os presentes, um secretário.”

8.6. Reforma do art. 13º, com a inserção do parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia para a flexibilização do formato de realização das Assembleias

A Administração propõe a inserção de novo dispositivo ao final do artigo 13 do Estatuto Social (parágrafo 3º), registrando os diferentes formatos de realização das assembleias gerais em linha com a regulamentação aplicável, conforme a seguinte redação:

“§3º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial, ou digital, observado o disposto na regulamentação aplicável.”

8.7. Reforma do art. 17º, itens iii, vii, xiv e parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação

A Administração propõe que os itens iii, vii, xiv e o parágrafo 1º do art. 17º do Estatuto Social da Companhia, acerca das competências da assembleia geral, sejam ajustados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(iii) alteração do Estatuto Social da Companhia;”

8.8. Reforma do art. 19º, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do Estatuto Social da Companhia para flexibilização da quantidade e formato de realização das reuniões do Conselho de Administração

A Administração propõe que o art. 19º, caput e seus parágrafos, do Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a seguinte redação, refletindo alterações relativas à realização das reuniões do Conselho de Administração:

“Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação por qualquer de seus membros ou por deliberação da Diretoria, com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, mediante carta ou correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, encaminhado ao endereço previamente indicado pelos Conselheiros.”

“§1º - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Neste caso a ata deverá ser assinada de forma eletrônica, podendo o Conselheiro confirmar seu voto através de declaração por escrito

encaminhada ao Presidente do Conselho por carta ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro, devendo, neste caso ser anexada à respectiva ata, a qual sinalizará a existência de voto por declaração, o voto devidamente assinado pelo Conselheiro.”

“§2º Será permitido a qualquer Conselheiro, em caso de reunião presencial, desde que, justificadamente, o requeira com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário designado para a reunião do Conselho de Administração, comparecer às reuniões por vídeo, teleconferência, ou por qualquer outro meio eletrônico compatível, devendo as deliberações aprovadas na referida reunião ser ratificadas imediatamente, por e-mail, pelo conselheiro que participar à distância.”

“§3º - Os Conselheiros que participarem de reunião na forma do §3º acima serão considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original a ser assinado oportunamente.”

“§4º - Considerar-se-ão dispensadas as formalidades de convocação, ou sanadas eventuais falhas, nas reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.”

“§5º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, ou instrumento equivalente, cujas cópias, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas aos Acionistas, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização da respectiva reunião.”

“§6º - Fica permitida a participação, nas reuniões do Conselho, de um ouvinte indicado por cada Conselheiro.”

8.9. Reforma do art. 20º, item i, do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação

A Administração propõe que o item i do art. 20º do Estatuto Social da Companhia tenha a sua redação simplificada, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(i) em primeira convocação com a presença de todos os seus integrantes;”

8.10. Reforma do art. 21º do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação

A Administração propõe que o art. 21º do Estatuto Social da Companhia tenha a sua redação ajustada, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 As deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas por voto afirmativo de todos os integrantes do Conselho de Administração, inclusive as matérias listadas no Art. 23.”

8.11. Reforma do art. 23º, itens iv, v, e inclusão do item xiv do Estatuto Social da Companhia para a alteração da alçada do conselho de administração

A Administração propõe que os itens i, iv, v, xii, xiii do art. 23º do Estatuto Social da Companhia, que tratam de competências e alçadas do Conselho de Administração, tenham sua redação ajustada, assim como que seja incluído o novo item xiv, passando tais itens a vigorar com a seguinte redação:

“(iv) aprovação para a assinatura de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, acima do limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por contrato, convênio, ou instrumento congênere, ou série de contratos, convênios ou instrumentos congêneres relacionados, até a conclusão do Empreendimento e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por contrato, convênio ou instrumento congênere ou série de contratos convênios ou instrumentos congêneres relacionados, inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros, exceto aqueles nos quais algum ente ou órgão público figure como uma das partes, nos quais será necessária a aprovação do Conselho de Administração independentemente do valor;”

“(v) exceto quando a legislação ou este Estatuto atribuírem competência privativa da assembleia geral, aprovação da celebração dos contratos e/ou acordos pela Companhia com uma Parte Relacionada, sendo que o conselheiro indicado pelo Acionista que for a Parte Relacionada estará impedido de votar quando da deliberação de tal contratação, por haver conflito de interesses;”

“(xiv) submeter o balanço patrimonial, as demais demonstrações financeiras, acompanhados do respectivo parecer dos auditores independentes, e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos à Assembleia Geral, para deliberação.”

8.12. Reforma do art. 24º do Estatuto Social da Companhia para a definição da estrutura da diretoria colegiada

A Administração propõe que o art. 24º do Estatuto Social da Companhia seja atualizado para refletir novas regras de composição da diretoria, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitidas reeleições, que decidirá sobre os assuntos da Companhia conjuntamente e sem hierarquia entre eles.”

8.13. Reforma do art. 25º do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação

A Administração propõe que art. 25º do Estatuto Social da Companhia seja ajustado para contemplar referência

às regras previstas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Em caso de falta, vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, este será substituído por outro eleito pelo Conselho de Administração, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído, respeitados os termos e condições constantes no Acordo de Acionistas da Companhia.”

8.14. Reforma do art. 26º do Estatuto Social da Companhia para atualização das regras de aprovação pela diretoria colegiada

A Administração propõe que art. 26º do Estatuto Social da Companhia, que trata de regras de aprovação pela Diretoria, passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário e quaisquer decisões tomadas pela Diretoria, inclusive aquelas de natureza técnica, financeira, ambiental etc, deverão ser aprovadas por unanimidade. Em caso de impasse, a matéria será submetida ao Conselho de Administração.”

8.15. Reforma do art. 28º do Estatuto Social da Companhia para atualização das regras de representação da Companhia

A Administração propõe atualizar as regras de representação da Companhia, de modo que art. 28º do Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por 2 (dois) Diretores, os quais atuarão sempre em conjunto, podendo, ressalvados os atos cuja prática dependa de aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, praticar todos os atos necessários ao funcionamento ordinário da Companhia, tais como:”

8.16. Reforma do art. 28º, item v, do Estatuto Social da Companhia para a alteração da alçada da diretoria colegiada

A Administração propõe alteração na alçada da Diretoria prevista no item v do art. 28º do Estatuto Social da Companhia, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

“(v) aprovar contratos, observado o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até a conclusão do empreendimento e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros, exceto aqueles contratos, convênios ou instrumentos congêneres nos quais algum ente ou órgão público figure como uma das partes, para os quais será necessária a aprovação do Conselho de Administração independentemente do valor; e”

8.17. Reforma do art. 28º, parágrafo 2º e 4º do Estatuto Social da Companhia para atualização das regras de representação da Companhia

A Administração propõe que os parágrafos 2º e 4º do art. 28º do Estatuto Social da Companhia passem a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - A outorga de poderes pela Companhia será realizada conjuntamente por 2 (dois) Diretores, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses.”

“§4º - Os poderes relacionados à prática de atos como venda, permuta, transferência ou alienação de bens imóveis da Companhia, bem como a instituição de hipoteca ou ônus de qualquer natureza sobre bens imóveis da Companhia somente serão outorgados após deliberação do Conselho de Administração autorizando a realização destes negócios jurídicos.”

8.18. Reforma do art. 30º do Estatuto Social da Companhia para a definição de atribuições dos Diretores

A Administração propõe que o art. 30º do Estatuto Social da Companhia, que trata das atribuições dos Diretores, passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 Além das demais atribuições dos Diretores, previstas no Estatuto Social e na legislação aplicável, caberá especificamente:

- (i) ao(à) Diretor(a) para Assuntos Industriais, de Meio Ambiente e Fundiários, a quem é também atribuído o título de Diretor(a) Presidente (i.i) gestão industrial, ambiental e de assuntos fundiários e (i.ii) atividades de representação institucional da Companhia junto a terceiros, contratados, órgãos públicos e entes externos em geral, assim como aquelas relativas à relação e formalização da interlocução, comunicação, reporte e aprovações junto ao Conselho de Administração e/ou os acionistas da Companhia;*
- (ii) ao Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), de Relações com Investidores, de Recursos Humanos e de Comunicação a gestão e o planejamento administrativo e financeiro da Companhia, assim como o relacionamento com os investidores e empregados;”*

8.19. Reforma do art. 30º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia para atualização das regras de composição e atribuições da diretoria colegiada

A Administração propõe que o parágrafo único do art. 30º do Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O Diretor Administrativo e Financeiro e de Relações com Investidores, de Recursos Humanos e de Comunicação poderá cumular com as suas funções privativas outras funções executivas necessárias para representação da Companhia (respeitado o caput do art. 28 acima) e para a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.”

8.20. Reforma do art. 33º do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação

A Administração propõe que o art. 33º do Estatuto Social da Companhia, que trata do conselho fiscal da Companhia, passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as funções definidas em lei, composto de 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral com um mandato válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, permitidas reeleições.”

8.21. Reforma do art. 40º do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação

A Administração propõe que o art. 40º do Estatuto Social da Companhia tenha a sua redação ajustada, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 Os Acionistas terão o direito, direta ou indiretamente por meio de seus representantes, de, na sede da Companhia, examinar os livros e registros, bem como documentos e contratos, e mediante aviso prévio de 10 (dez) dias úteis, por escrito, enviado à Diretoria da Companhia de.”

8.22. Consolidação do Estatuto Social

Considerando os ajustes do Estatuto Social, propõe-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com vistas a permitir aos acionistas, investidores e terceiros interessados, acesso prático e fácil a versão consolidada e completa do documento, essencial à organização interna da Companhia.

Nesse mesmo sentido, a versão consolidada do Estatuto Social ora submetida à apreciação dos Srs. Acionistas, refletindo as alterações acima indicadas, acompanha esta Proposta, na forma do **Anexo I**.

8.23. Autorização aos Administradores

Propõe-se que os administradores da Companhia sejam autorizados a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações tomadas relativas aos itens acima.

8.24. Eleição de 1 (um) membro suplente do Conselho Fiscal da Companhia

O Conselho de Administração tomou ciência da indicação da Eletrobras (Centrais Elétricas do Norte do Brasil) referente ao novo membro suplente para o Conselho Fiscal da Companhia Energética Sinop S.A., em substituição ao Sr. **Jailson Araújo de Lima Júnior**, eleito para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de agosto de 2024.

Em razão disso e, considerando o disposto no art. 18, § 1º, do Estatuto Social e na Cláusula 10.3 do Acordo de Acionistas celebrado em 11 de dezembro de 2014 entre Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e Usina Termelétrica Norte Fluminense S/A, o Conselho de Administração aprovou a convocação da AGE para eleger seu substituto.

A administração da Companhia propõe, dessa forma, a eleição do **Sr. Rafael Schaffer Vargas**, para ocupar o cargo ora vago de membro suplente do Conselheiro Washington Martins da Silva - Conselho Fiscal da Companhia, de modo a completar o mandato em curso do órgão, que se encerrará no prazo de 1 (um) anos, contados da Assembleia Geral Ordinária datada de 30 de abril de 2025.

9. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas, recomendando sua **integral aprovação**.

Sinop, 28 de novembro de 2024.

Antonio Augusto Bechara Pardaui
Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.

Companhia Aberta – Registro CVM nº 2415-5

CNPJ/ME nº 19.527.586/0001-75

NIRE 51.3.0001387-8

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Anexo I – Estatuto Social Consolidado